

PARECER N.º 11/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 3075-FH/2021

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu em 10.12.2021 por correio eletrónico datado de 09.12.2021, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., a exercer funções na entidade supra identificada.

1.2. Por carta datada de 29.09.2021 e entregue na entidade empregadora em 01.10.2021, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível com um período de início às 8h00 e termo às 16h20.

Declarou para o efeito que tem um filho com 1 (um) ano de idade, que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Por carta entregue em mão em 20.10.2021, a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa à trabalhadora requerente.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 29.09.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou

seja, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, deveria enviar o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Sucede que a entidade empregadora excedeu o prazo previsto na disposição legal suprarreferida, porquanto detinha até ao dia 02.11.2021 para remeter o processo à CITE e só o fez em 09.12.2021, 37 dias após o decurso do prazo.

1.7. Assim, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso a entidade empregadora não submeta o processo à CITE, dentro do prazo de cinco dias, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 05 DE JANEIRO DE 2022,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM
CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**